



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal de nº754/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção do IPE, sendo que as despesas do presente Convênio correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O presente Convênio visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto, de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Art. 3º. O Convênio abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, contratados, pensionistas, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º. O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do instituto.
Parágrafo Único - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, aos vencimentos dos segurados por este Convênio, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 30 de outubro de 2003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal